

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0026/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL

O **MUNICÍPIO DE CATANDUVAS –SC**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Felipe Schmidt, nº 1435, Bairro Centro, neste município de Catanduvas - SC, CEP 89.670-000, inscrito no CNPJ/MF sob nº 82.939.414/0001-45, por intermédio da Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto, Sra. Ângela Maria Cassiano de Morais da Cruz, portadora da Cédula de Identidade nº 2.632.682 SSP/SC e inscrita no CPF/MF sob nº 894.763.109-44, como **órgão gerenciador**, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados a realização de licitação, na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO em caráter emergencial, destinado a contratação de prestação de serviços de transporte escolar, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, art. 75, inciso VIII. Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

I – DA JUSTIFICATIVA

1.1. Justifica-se a dispensa de licitação em carater emergencial nesse caso, com base na necessidade de garantir a continuidade do serviço de transporte escolar, o que é um direito assegurado aos alunos e uma obrigação do município. Como as quantidades estimadas de quilometragem do Proccesso Licitatório nº 0075/2024 (item 01 e 02) não serão suficientes para atender toda a demanda do ano letivo de 2024, torna-se necessário contratar os serviço de forma emergencial.

Essa medida visa evitar interrupção do serviço essencial até que seja possível realizar um novo processo licitatório. A urgência se dá pela importancia do serviço de transporte escolar para o acesso dos alunos à educação, não havendo tempo suficiente para seguir o rito completo de uma licitação regular sem que prejudique os estudantes. Desta foma, a contratação se faz necessaria para garantir que o serviço seja mantido até o fim do ano letivo, garantindo tempo habil para a realização de um novo processo licitatório.

II - DO OBJETO E FORMA DE EXECUÇÃO

- A presente licitação tem por objeto a contratação de serviços de transporte escolar em caráter emergencial, visando à necessidade da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto do Município de Catanduvas, conforme descrito abaixo;

Item	Descrição	Quant	Preço Unit.	Preço Total
01	Transporte escolar da Rede Estadual e Municipal de ensino Infantil, Fundamental e Médio. Linha Catanduvas x Vera Cruz, trajeto ida e volta no período matutino e meio dia, saindo do Centro de Catanduvas até Terra Boa passando pela família Alves,	3.900 km	R\$ 7,78	R\$ 30.342,00

www.catanduvas.sc.gov.br

Catanduva

Capital Catarine
do Ohlmarrão

ELTERNAL T	MUNICÍPIO DE CATANDUVAS			
	Moresco, Machado, Vila Vera Cruz, César Souza, passando pela família Rama, Machado, Estrada, Vera Cruz, Oreste Dondoni, Materva, Izaías Zuchi Norberto, Escola Alfredo Gomes, Wienfrida e seus retornos as 11:45 min. Capacidade Mínima 40 lugares. PREÇO DO MONITOR INCLUSO NO PREÇO UNITÁRIO DA KILOMETRAGEM. Monitor exigido para estudantes menores de 10 anos de idade para orientar os estudantes com relação à segurança de trânsito durante as viagens e auxiliar nas operações de embarque e desembarque do veículo.			
02	Transporte Escolar de estudantes da rede Municipal e Estadual de Ensino Infantil Fundamental e Médio, saída às 6h00min da EEB Irmã Wienfrida, Fazenda Haro, Leitaria Paulo Ernani, Granja Catanduvas , Fazenda Guerra, Loteamento Cardoso, Augustinho Marcon, Wienfrida, retorno às 11h45min. A tarde saída Sebaldo Kunz às 13h10min passando pela Escola Augustinho Marcon, Wienfrida com retorno às 17h30min. Mínimo 40 lugares. PREÇO DO MONITOR INCLUSO NO PREÇO UNITÁRIO DA KILOMETRAGEM. Monitor exigido para estudantes menores de 10 anos de idade para orientar os estudantes com relação à segurança de trânsito durante as viagens e auxiliar nas operações de embarque e desembarque do veículo.	2.800 km	R\$ 10,00	R\$ 28.000,00
			TOTAL	58.342,00

A empresa fornecedora deverá fornecer/executar os serviços em conformidade com as normas técnicas e especificações constantes no termo de Referência, Anexo I, deste Edital.

III - DA CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Estado de Santa Catarina

- 3.1. A CONTRATADA deverá atender às especificações que compreende o disposto nesse Contrato e do Edital, sendo que os serviços, objeto desta licitação, deverão ser realizados de acordo com o Calendário Escolar da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, beneficiando a todos os alunos residentes nas localidades e adjacências, conforme itinerários/percurso, e incluindo as atividades pedagógicas extras e outras atividades que incluam a participação de alunos, mediante solicitação formal, segundo os quantitativos e descrições dos itinerários a serem percorridos.
- 3.1.2. Qualquer itinerário poderá, a qualquer tempo, ser extinto por razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Secretária de Educação, Cultura e Desporto.
- 3.1.3. O início da linha será considerado a partir do 1º (primeiro) aluno usuário do transporte até a escola ou instituição de ensino e vice-versa.
- 3.1.4. Os serviços serão prestados, nos dias letivos e em dias não letivos, em que forem realizados eventos cívicos ou extraclasses, conforme determinado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto do Município ou pela Unidade Escolar, com o consentimento da mesma.
- 3.1.5. A CONTRATADA, deverá obrigatoriamente assegurar as condições ideais de conforto e segurança aos alunos transportados.
- 3.1.6. Os veículos, seus proprietários e condutores deverão estar em estrita concordância com as normas da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, o Código de Transito Brasileiro, especialmente às disposições contidas nos artigos 136 a 139 do mesmo diploma legal.

www.catanduvas.sc.gov.br

Rua Felipe Schimidt, 1435 | Centro | Catanduvas | SC CEP 89670-000 | Telefone: (49) 3525.6500



- 3.1.7. Para a execução dos serviços a CONTRATADA deverá utilizar, durante a vigência do Contrato, veículo com, no máximo, **15 (quinze) anos de fabricação**;
- 3.1.8. Independente do ano de fabricação do veículo, este deverá ser submetido à vistoria pelo DETRAN/SC semestralmente, para manter atualizado o atendimento ao artigo n. 136 da Lei n. 9503, de 23 de setembro de 1997 Código de Trânsito Brasileiro.
- 3.1.9. A contratada deverá disponibilizar pessoa para atuar como monitor, a qual deverá auxiliar o motorista e orientar os alunos usuários.
- 3.1.10. Seguir as Diretrizes Sanitárias para o Transporte Escolar descrito no Plano de Contingência que foi elaborado e aprovado pelo Comitê Técnico Científico da Defesa Civil de Santa Catarina e do Comitê Estratégico de Retorno as Aulas e Plancon-Covid-2019.
- 3.1.11. Havendo necessidade de transporte de alunos para atividades extras, caberá a CONTRATADA cumpri-lo mediante autorização prévia da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, sendo que o valor para este transporte será o mesmo registrado para a linha.
- 3.1.12. A CONTRATADA deverá transportar somente os alunos da rede pública municipal e estadual, devidamente cadastrados e autorizados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto. É expressamente proibido o transporte de pessoas não autorizadas e a cobrança de qualquer valor ou benefício.
- 3.1.13. Será confeccionada e distribuída CARTEIRINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR aos alunos que fazem uso deste transporte, com identificação da localidade onde o aluno embarca/desembarca.
- 3.1.14. A CONTRATADA obriga-se a aceitar qualquer meio de inspeção do Município.
- 3.1.15. Não poderá haver subcontratação dos serviços, sem expressa autorização da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, sendo que toda a responsabilidade pela execução dos serviços, fica a cargo do contratado.
- 3.1.16. É de inteira responsabilidade da contratada adquirir seguro junto a Companhia Seguradora para Cobertura dos Passageiros do veículo contratado, bem como Danos Materiais e Corporais a Terceiros.
- 3.1.17. Não haverá pagamentos antecipados.
- 3.1.18. A CONTRATADA deverá fornecer os dados do motorista que conduzirá o veículo durante a execução do objeto.
- 3.1.19. Havendo alteração de motorista, deverá comunicar e encaminhar os documentos ao setor de transporte escolar da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.
- 3.1.19. O veículo da CONTRATADA, no momento que estiver prestando os serviços ao Município, não poderá transitar em outros trajetos conduzindo os alunos, salvo com autorização expressa da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.
- 3.1.20. A CONTRATADA poderá, em caso de problemas, substituir temporariamente o veículo previamente destinado ao serviço, por outro, em condições melhores ou iguais aos do primeiro, devendo comunicar a ocorrência à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas. Caso a substituição seja por prazo superior a 10 (dez) dias, deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto a documentação prevista neste Edital.





- NM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA, com sede na Avenida Coronel Rupp, nº 1966, Fundos, Bairro Centro Oeste, no município de Catanduvas/SC, CEP: 89.670-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 37.072.658/0001-19, neste ato representando pela Sra. Kaylene Gonçalves Garcia dos Anjos. R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais).
- CLODOALDO ROQUE ZUQUI, com sede na Estrada Vera Cruz, s/n, Bairro Interior, no município de Catanduvas/SC, CEP: 89.670-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 55.323.872/0001-82, neste ato representado pelo Sr. Clodoaldo Roque Zuqui. R\$ 30.342,00 (trinta mil trezentos e quarenta e dois reais).

V - DO VALOR ORÇADO E DO PREÇO MÁXIMO

- 5.1. O valor total orçado para a execução dos serviços, objeto, desta licitação, corresponde ao montante de R\$ 58.342,00 (cinqueta e oito mil trezentos e quarenta e dois reais).
- 5.2. Os valores utilizados para precificar os objetos deste processo foram os menores valores propostos para a execução dos mesmos serviços, conforme proposta e lance do Processo Licitatório nº 0075/2024, Pregão Eletrônico nº 0030/2024, que apesar de receber lances não houve vencedores, devido a não apresentação da documentação solicitada.

VI - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - As despesas decorrentes do presente contrato integram as dotações orçamentárias do orçamento do **MUNICÍPIO DE CATANDUVAS – SC**, para o exercício vigente 2024.

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
04.001.12.361.0004.2011.3.3.90.00.00	1.540	29/2024	Transfêrencia do FUNDEB/FUNDEF

VII - DA VIGÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

- 7.1. A vigência será até 31 de dezembro de 2024, contados da data da assinatura.
- 7.2. A execução do objeto deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo servidor Jerônimo Luiz Torcatto, para acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da prestação dos serviços, os quais ficarão responsáveis pelo encaminhamento da autorização de pagamento junto ao setor de contabilidade do Município.

VIII- DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. É de inteira responsabilidade da contratada, a execução dos serviços objetos deste Edital, sendo que o mesmo responderá por quaisquer danos que causar, inclusive perante terceiros, na realização dos serviços; 8.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

IX – DA PUBLICAÇÃO

9.1. A publicação desta Dispensa de Licitação será feita no Site Oficial do Município de Catanduvas/SC, no Diário Oficial dos Municípios e no Portal Nacional de Compras Públicas.

www.catanduvas.sc.gov.br

Rua Felipe Schimidt, 1435 | Centro | Catanduvas | SC CEP 89670-000 | Telefone: (49) 3525.6500



X - CONSTITUEM ANEXOS DESTE EDITAL O SEGUINTE:

- ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA
- ANEXO II MINUTO DE CONTRATO

Com fundamento na justificativa acima, decido pela contratação por Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, ficando o Departamento de Compras e Licitações com a incumbência de promover os atos necessários à sua efetivação (inclusive as publicações e expedições dos documentos atinentes à espécie), zelando pela plena consolidação das formalidades legais.

Catanduvas – SC, 11 de outubro de 2024.

Ângela Maria Cassiano de Morais da Cruz Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto

O presente edital e minuta foram analisados e aprovados pela Assessoria Jurídica Municipal.





ANEXO I Documento de Formalização de Demanda

https://catanduvas.sc.gov.br/uploads/sites/270/2024/10/DOCUMENTO_DE_FORMALIZACAO_DE_DEMANDA.pdf

ANEXO II Termo de Referência

https://catanduvas.sc.gov.br/uploads/sites/270/2024/10/TERMO-DE-REFERENCIA-1.pdf

ANEXO III

MINUTA CONTRATUAL

TERMO DE CONTRATO PMC Nº 00XX/2024

Termo de Contrato, que celebram entre si o MUNICÍPIO DE CATANDUVAS - SC e a Empresa _______, para serviço de transporte escolar, objeto desta licitação, conforme descrito no anexo I do edital. (Processo Licitatório nº 0153/2024 - DL nº 0026/2024)

Pelo presente termo de Contrato que entre si fazem o Municipio de Catanduvas - SC, pessoa
jurídica de direito público, com sede administrativa a Rua Felipe Schmidt, nº 1.435, Bairro Centro,
neste município de Catanduvas - SC, CEP 89.670-000, inscrito no CNPJ/MF sob nº
82.939.414/0001-45, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Cultura e
Desporto, Sra. Ângela Maria Cassiano de Morais da Cruz, portadora da Cédula de Identidade nº
2.632.682 SSP/SC e inscrita no CPF/MF sob nº 894.763.109-44, doravante denominado
simplesmente CONTRATANTE, e de outro a empresa, com sede na, nº
, Bairro, no município de, CEP, inscrita no CNPJ/MF
sob o nº, neste ato representada pelo seu representante legal Sr,
portador da Cédula de Identidade nºe inscrito no CPF/MF sob o nº, doravante
denominada simplesmente CONTRATADA, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o
presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo Licitatório nº 0153/2024,
na modalidade Dispensa de Licitação nº 0026/2024, e que se regerá pela Lei nº 14.133, de 01 de
abril de 2021 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a Contratação em caráter emergencial de empresa especializada na prestação de serviço de transporte escolar, visando à necessidade da

www.catanduvas.sc.gov.br

Rua Felipe Schimidt, 1435 | Centro | Catanduvas | SC CEP 89670-000 | Telefone: (49) 3525.6500



Secretaria de Educação, Cultura e Desporto do Município de Catanduvas – SC, conforme especificações constantes neste Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA E LOCAL DE EXECUÇÃO

2.1. O objeto deste Contrato será executado a partir de sua assinatura, conforme especificado em Edital, de forma contínua, até o termino da vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DO PRAZO PARA A EXECUÇÃO

- 3.1. A vigência do Contrato será até 31 de dezembro de 2024, a contar da assinatura deste contrato.
- 3.2. A execução dos serviços deverá iniciar imediatamente a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Pela prestação dos serviços previstos neste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ XXXXXXX (xxxxxxx),** assim distribuídos.

Item	Descrição	Quant	Preço Unit.	Preço Total
01	Transporte escolar da Rede Estadual e Municipal de ensino Infantil, Fundamental e Médio. Linha Catanduvas x Vera Cruz, trajeto ida e volta no período matutino e meio dia, saindo do Centro de Catanduvas até Terra Boa passando pela família Alves, Moresco, Machado, Vila Vera Cruz, César Souza, passando pela família Rama, Machado, Estrada, Vera Cruz, Oreste Dondoni, Materva, Izaías Zuchi Norberto, Escola Alfredo Gomes, Wienfrida e seus retornos as 11:45 min. Capacidade Mínima 40 lugares. PREÇO DO MONITOR INCLUSO NO PREÇO UNITÁRIO DA KILOMETRAGEM. Monitor exigido para estudantes menores de 10 anos de idade para orientar os estudantes com relação à segurança de trânsito durante as viagens e auxiliar nas operações de embarque e desembarque do veículo.	3.900 km	R\$ 7,78	30.342,00
02	Transporte Escolar de estudantes da rede Municipal e Estadual de Ensino Infantil Fundamental e Médio, saída às 6h00min da EEB Irmã Wienfrida, Fazenda Haro, Leitaria Paulo Ernani, Granja Catanduvas , Fazenda Guerra, Loteamento Cardoso, Augustinho Marcon, Wienfrida, retorno às 11h45min. A tarde saída Sebaldo Kunz às 13h10min passando pela Escola Augustinho Marcon, Wienfrida com retorno às 17h30min. Mínimo 40 lugares. PREÇO DO	2.800 KM	R\$ 10.00	28.000,00





MONITOR INCLUSO NO PREÇO UNITÁRIO DA		
KILOMETRAGEM. Monitor exigido para		
estudantes menores de 10 anos de idade para		
orientar os estudantes com relação à segurança		
de trânsito durante as viagens e auxiliar nas		
operações de embarque e desembarque do		
veículo.		

- 4.2. A CONTRATADA encaminhará relatório dos trabalhos efetuados, assim como a respectiva nota fiscal de prestação dos serviços à CONTRATANTE, que atestará o recebimento dos mesmos e encaminhará à Contabilidade para que se proceda o pagamento até o dia o 12º dia útil, do mês subsequente ao qual foram efetuados os serviços.
- 4.3. O valor acordado nesta cláusula é considerado completo e deve compreender todos os custos e despesas que, direta ou indiretamente, decorram do cumprimento pleno e integral do objeto deste contrato tais como, e sem se limitar a: materiais, equipamentos, ferramentas, instrumentos, despesas com deslocamentos, seguro, seguro de transporte e embalagem, salários, honorários, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários e securitários, lucro, taxa de administração, tributos e impostos incidentes e outros encargos não explicitamente citados e tudo o mais que possa influir no custo do objeto contratado, conforme as exigências constantes no edital que norteou o presente.
- 4.4. Durante a vigência deste contrato e para o recebimento do pagamento, a Contratada deverá manter a regularidade fiscal e previdenciária, devendo apresenta-las junto com a Nota Fiscal do serviço executado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Constituir-se-ão obrigações do CONTRATANTE:

- 5.1.1. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do Contrato;
- 5.1.2. Notificar a CONTRATADA, formal e tempestivamente, sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;
- 5.1.3. Informar e orientar a contratada, previamente ao início da realização dos serviços, e sempre que julgar necessário, todas as normas, as rotinas e os protocolos institucionais que deverão ser seguidos para a correta e a satisfatória execução do objeto contratado, bem como indicar e disponibilizar instalações necessárias à execução do mesmo;
- 5.1.4. É dever do CONTRATANTE, sempre que houver necessidade, averiguada em processo formal, a aplicação à CONTRATADA das penalidades legais e contratuais.
- 5.1.5. Conceder revisões contratuais toda vez que se verificar alterações no equilíbrio econômico-financeiro inicialmente estabelecido, mediante requerimento formal protocolado pela CONTRATADA, devidamente instruído, com a comprovação do aumento dos custos;
- 5.1.6. Emitir a Solicitação de Fornecimento e a respectiva Nota de Empenho de Despesa para que a mesma proceda a efetiva realização dos serviços.



- 5.1.7. Controlar a quilometragem percorrida, realizando conferência sempre que achar conveniente.
- 5.1.8. Manter pessoa ou constituir Comissão Especial designada pelo Prefeito, visando à fiscalização da execução do Contrato.

5.2. Constituir-se-ão, ainda, obrigações da CONTRATADA:

- 5.2.1. Cumprir seu itinerário conforme calendário escolar da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, sendo vetado o direito à qualquer alteração da mesma, sem a prévia aprovação e autorização do CONTRATANTE;
- 5.2.2. Disponibilizar e efetuar o transporte de alunos para atividades extras previstas no calendário escolar, mediante autorização prévia da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto;
- 5.2.3. Observar os critérios de segurança previstos pelo IPETRAN;
- 5.2.4. Cumprir os horários estipulados de saída e chegada às escolas e outras instituições de ensino;
- 5.2.5. Responsabilizar-se pelo pagamento de salários e diárias (hospedagem e alimentação) do pessoal porventura empregado, bem como pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de gerenciamento, indenizações devidas a terceiros, seguros de pessoas e bens, manutenção do veículo (incluindo combustíveis e lubrificantes), resultantes da execução do Contrato;
- 5.2.6. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho, observando-se todas as exigências da legislação de trânsito relativa aos condutores dos veículos;
- 5.2.7. Fornecer os dados dos motoristas que conduzirão os veículos durante a execução do Contrato. Caso haja alteração, deverá comunicar e encaminhar os documentos ao setor de transporte escolar da Secretaria de Educação.
- 5.2.8. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração;
- 5.2.9.Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte se seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;
- 5.2.10. Assumir todas as responsabilidades e tomar medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;
- 5.2.11. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração Municipal;





- 5.2.12. Submeter os veículos às vistorias técnicas determinadas pelo CONTRATANTE e pela legislação;
- 5.2.13. Manter os veículos sempre limpos e em condições de segurança, bem como apresentar todos os equipamentos exigidos pela legislação de trânsito;
- 5.2.14. Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à prestação dos serviços;
- 5.2.15. Prestar contas dos serviços prestados ao CONTRATANTE, através de relatório circunstanciado;
- 5.2.16. Manter o serviço de forma regular e contínua, substituindo temporariamente, em caso de problemas, o veículo previamente destinado ao serviço, por outro, em condições melhores ou iguais aos do primeiro, mediante autorização escrita do CONTRATANTE;
- 5.2.17. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação previstas no Edital e em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 5.2.18. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
- 5.2.19. Permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer dia e horário, aos veículos do transporte, bem como os registros e documentos de natureza contábil, trabalhista, social e tributária e às instalações utilizadas como apoio aos serviços prestados;
- 5.2.21. Apresentar Laudo ou a Renovação do Laudo técnico de vistoria, **válido**, emitido pelo DETRAN/SC (CIRETRAM) como condição para a prestação de serviço, a expensas da empresa vencedora, certificando o atendimento ao artigo n. 136 da Lei n. 9503, de 23 de setembro de 1997 Código de Trânsito Brasileiro;
- 5.2.22. Apresentar registro DETER válido, quando for o caso;

O Município reserva-se no dever de solicitar outros documentos quando lhe achar conveniente, afim de comprovação da regularidade do transportador, bem como o veículo que está sendo utilizado para o transporte escolar.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

- 6.1. A fiscalização do Contrato ficará a cargo do servidor Lucas Ricardo Debus, e no caso de seu impedimento, a Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto, Sra. Ângela Maria Cassiano de Morais da Cruz, para acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da prestação dos serviços, os quais ficarão responsáveis pelo encaminhamento da autorização de pagamento junto ao setor de contabilidade do Município.
- 6.1.1. Será de competência da Secretaria solicitante a fiscalização e pagamento dos serviços.
- 6.2. A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação às quantidades e particularmente, à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas.

atanduvas



- 6.3. A CONTRATADA deverá fornecer todos os dados relativos à execução dos serviços à fiscalização do CONTRATANTE, para o bom andamento dos serviços, sob pena de aplicação de sanções e multas.
- 6.4. Os serviços contratados serão fiscalizados por parte do CONTRATANTE, o qual terá total liberdade para a requisição de documentos e a realização de diligências para averiguação do cumprimento contratual por parte da CONTRATADA, podendo o mesmo determinar a paralisação dos serviços caso não se encontrem em conformidade com os padrões estabelecidos no Contrato.
- 6.5. Sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar comprovantes de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias relativas aos seus empregados que estejam ou tenham estado a serviço do CONTRATANTE, por força da presente contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- **7.1** O contrato poderá ser rescindido por conveniência da Administração, a qualquer tempo e mediante notificação prévia no prazo mínimo de 10 dias.
- **7.2** A administração Pública se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada, caso em que a contratada terá direito de receber os serviços efetivamente executados e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei 14.133/21.
- **7.3.** A CONTRATANTE poderá ainda considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:
- a) a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato, no todoou em parte.
- b) a CONTRATADA atrasar por mais de cinco dias o cumprimento dos prazos previstos na notificação dada pela CONTRATANTE.
- c) a CONTRATADA não atender as exigências da CONTRATANTE relativamente a defeitos ou imperfeições dos serviços ou com respeito a quaisquer dos materiais, dos equipamentos e da mão-de- obra utilizados.
- d) as multas aplicadas à CONTRATADA atingirem, isolada ou cumulativamente, montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;
- e) a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer Cláusula, condições ou obrigações previstas neste Contrato ou dele decorrente;
- **7.4.** A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista na Lei Federal 14.133/21.

atanduvas



- **7.5.** A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes consequências:
- a) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

- 8.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratadaque:
- 8.1.2. Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas 8.1.3. emdecorrência dacontratação;
- 8.1.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 8.1.4. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 8.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;
- 8.1.6. Cometer fraude fiscal;
- 8.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 8.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretemprejuízos significativospara a Contratante;
- 8.2.2. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 5% (cinco por cento).
- 8.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total docontrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 8.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 8.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ouunidade administrativapela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 8.2.6. Impedimento de licitar e contratar com o municipio pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- 8.2.7. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 8.1 deste Termo de Referência.

atanduvas



- 8.2.8. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratantepelos prejuízos causados;
- 8.3. As sanções previstas nos subitens 8.2.1, 8.2.5, 8.2.6 e 8.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentosa serem efetuados.
- 8.4. Também ficam sujeitas às penalidades com base a Lei Federal nº 14.133/21, as empresas ou profissionais que:
- 8.4.8. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraudefiscal no recolhimentode quaisquer tributos;
- 8.4.9. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 8.4.10. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administraçãoem virtude de atosilícitos praticados.
 - 8.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Leinº 14.133/21, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
 - 8.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município para o recebimento judicialmente.
 - 8.7. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja(s) fonte(s) de recurso(s) tem a seguinte classificação:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
04.001.12.361.0004.2011.3.3.90	1.540	29/2024	Transferência do FUNDEB/FUNDEF

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

10.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem a anuência do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO www.catanduvas.sc.gov.br

Catanduvas
Capital Catarinense



11.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Catanduvas, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Catanduvas - SC, XX de outubro de 2024.

CONTRATANT	Ľ	J
------------	---	---

CONTRATADA

Lucas Ricardo Debus Fiscal de Contrato

Testemunhas:

01. 02. Nome: Nome: CPF: CPF:



